



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias aos Agentes de Trânsito do Município de Erechim, prestadas durante o mês de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a convocação e o correspondente pagamento, de forma excepcional, de horas extraordinárias, superiores à escala normal de trabalho, prestadas pelos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, durante o mês de dezembro de 2009.

§ 1.º Fica suspenso, para a específica categoria funcional, os efeitos derivados do § 4.º do Art. 59 da Lei Municipal n.º 3.443/02, no período indicado.

§ 2.º A convocação e o correspondente pagamento das horas extraordinárias, referidas no *caput* deste artigo, deverão ocorrer para atender aos eventos que se realizam no mês de dezembro de 2009.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração